

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assomane Sul  
EDIÇÃO: 2565, Pag. 369 e 370  
EDITADO EM: 19/03/2020

**DECRETO Nº 1330, de 18 de março de 2020.**

Estabelece, no âmbito do Município de Japorã, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o atual surto do novo Coronavírus (Covid-19);

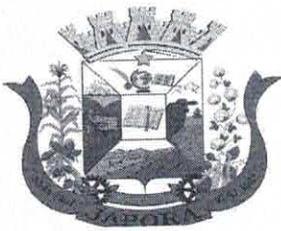
**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Japorã, de forma imediata e por prazo indeterminado, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19):

I – suspensão das atividades escolares municipais (creches e escolas) e do transporte escolar, a referida suspensão não será contabilizada como falta para o alunos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

professores, estes últimos, deverão preparar atividades escolares para que os alunos desempenhem em seus respectivos domicílios;

II – suspensão do atendimento ao público na Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais;

III – suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV – suspensão do transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços;

VI – suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VII – suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Básica e nos postos de medicamentos das unidades de saúde, ficando autorizada a entrega domiciliar dos medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

VII – suspensão do gozo de férias, pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a interrupção em caso de férias e licenças já concedidas;

IX – Aos servidores que as atividades permitirem e forem compatíveis, desde que, em acordo com a Administração e chefia imediata, fica autorizado o desempenho de atividades em *Home Office*.

**Art. 2º** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

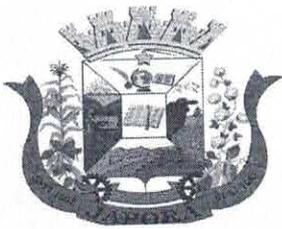
I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;

V – disponibilização, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal da Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de março de 2020.

  
**Paulo Cesar Franjotti**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA**

**ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 1.330, de 18 de março de 2020.**

Estabelece, no âmbito do Município de Japorã, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o atual surto do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Japorã, de forma imediata e por prazo indeterminado, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19):

I – suspensão das atividades escolares municipais (creches e escolas) e do transporte escolar, a referida suspensão não será contabilizada como falta para o alunos e professores, estes últimos, deverão preparar atividades escolares para que os alunos desempenhem em seus respectivos domicílios;

II – suspensão do atendimento ao público na Prefeitura Municipal e em todas as Secretarias Municipais;

III – suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

IV – suspensão do transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

V – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços;

VI – suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VII – suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Básica e nos postos de medicamentos das unidades de saúde, ficando autorizada a entrega domiciliar dos medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

VIII – suspensão do gozo de férias, pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a interrupção em caso de férias e licenças já concedidas;

IX – Aos servidores que as atividades permitirem e forem compatíveis, desde que, em acordo com a Administração e chefia imediata, fica autorizado o desempenho de atividades em *Home Office*.

**Art. 2º** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – Isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;

V – disponibilização, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;



ANO XII Nº 2565 **Quinta-feira, 19 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal da Educação;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de março de 2020.

**Paulo Cesar Franjotti**  
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por DIEGA GOES COELHO